**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004**

**/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2005 – ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL**

**MOACIR MOTTIN**, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Contador Geral, de provimento em Comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, com uma única vaga, com vencimento e competências estabelecidas nos Anexos I e III.

**Art. 2º** Fica alterada a redação e incluído o § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 021/2005, passando a seguinte redação:

Art. 11. Ao Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito compete a execução das atribuições e competências inerentes aos respectivos cargos, conforme delineado no artigo anterior e tem em sua estrutura as seguintes unidades de chefia e assessoramento:

I – Gerência Geral de Governo;

II – Controladoria Geral;

III – Chefia de Gabinete;

IV – Assessoria Jurídica; e

V – Contadoria Geral

§ 5º. À Contadoria Geral compete a supervisão, coordenação e promoção dos serviços inerentes à contabilidade, planejando sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, na elaboração das prioridades orçamentárias e do controle patrimonial. Acompanha a escrituração de acordo com as normas estabelecidas em lei. Controla a execução do orçamento em todas as suas fases, promovendo o empenho prévio das despesas. Supervisiona a elaboração dos balancetes mensais e o balanço anual da Prefeitura Municipal e seus fundos. Controla e execução da despesa. Acompanha a elaboração das peças orçamentárias. Acompanha o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, da prestação de contas do município, observando os prazos legais. Emite e analisa pareceres, relatórios, tabelas e quadros relacionados aos trabalhos desenvolvidos, em observância às normas constitucionais e legais, bem como às Instruções exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado. Supervisiona a elaboração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos projetos de iniciativa do executivo municipal. Assessora o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município.

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo I – Organização e estruturação funcional hierárquica dos órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento da Lei Complementar nº 021/2005 alterada pela Lei Municipal 048/2011.

**Art. 4º** Fica transferida a Diretoria de Gestão Contábil e Tributária da Secretaria/Coordenadoria de Administração e Gestão para a Contadoria Geral, mantendo-se as mesmas competências e atribuiç**ões.**

**Art. 5º** Fica alterado o Anexo II – Organização e estruturação funcional hierárquica da administração municipal da Lei Complementar nº 021/2005 alterada pela Lei Municipal 048/2011, com inclusão da Assessoria Jurídica na estrutura funcional hierárquica do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo III – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 021/2005 alterada pela Lei Municipal 048/2011, que acompanha a presente lei complementar.

**Art. 7º** Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Verde/SC, 20 de abril de 2023.

**MOACIR MOTTIN**

Prefeito Municipal

## ANEXO I - ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL-HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESORAMENTO** | **ÓRGÃOS SUBORDINADOS** | **IDENTIFICAÇÃO HIERÁRQUICA****DOS CARGOS** |
| GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO | **Gerência Geral de Governo** |  |  | Gerente Geral de Governo |
|  | **Direção de Desenvolvimento Econômico** | Dirigente de Desenvolvimento Econômico |
|  | **Assistência de Turismo** | Assistente de Turismo |
| **Secretaria/Coordenadoria de Administração e Gestão** |  | Secretário/Coordenador de Administração e Gestão |
| **Direção de Atividades Administrativas** | Dirigente de Atividades Administrativas |
| **Direção de Gestão Contábil e Tributária** | Dirigente de Gestão Contábil e Tributária |
| **Agencia Operacional** | Agente Operacional |
| **Assistência de Administração de RH** | Assistente de Administração de RH |
| **Assistência de Tributação e Fiscalização** | Assistente de Tributação e Fiscalização |
| **Secretaria/Coordenadoria Educação, Cultura e Esportes** |  | Secretário/Coordenador de Educação, Cultura e Esportes |
| **Direção de Ensino Fundamental** | Dirigente de Ensino Fundamental |
| **Direção de Educação Infantil** | Dirigente de Educação Infantil |
| **Direção de Cultura e Esportes** | Dirigente de Cultura e Esportes |
| **Agência Operacional** | Agente Operacional |
| **Assistência de Programas Educacionais** | Assistente de Programas Educacionais |
| **Assistência de Esportes** | Assistente de Esportes |
| **Secretaria/Coordenadoria de Saúde** |  | Secretário/Coordenador de Saúde |
| **Direção de Saúde** | Dirigente de Saúde |
| **Agência Operacional** | Agente Operacional |
| **Assistência de Programas de Atenção Básica** | Assistente de Programas. de Atenção Básica |
| **Assistência de Administração e Finanças** | Assistente de Administração e Finanças |
| **Secretaria/Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Social** |  | Secretário/Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Social |
| **Direção de Desenvolvimento Social** | Diretor de Desenvolvimento Social |
| **Agência Operacional** | Agente Operacional |
| **Assistência de Habitação** | Assistente de Habitação |
| **Secretaria/Coordenadoria de Agricultura**  |  | Secretário/Coordenador de Agricultura |
| **Direção de Atividades Operacionais** | Dirigente de Atividades Operacionais |
| **Agência Operacional** | Agente Operacional |
| **Assistência de Agropecuária** | Assistente de Agropecuária |
| **Secretaria/Coordenadoria do Meio Ambiente** |  | Secretário/Coordenador de Meio Ambiente |
| **Direção de Atividades Operacionais** | Dirigente de Atividades Operacionais |
| **Agência Operacional** | Agente Operacional |
| **Assistência de Meio Ambiente** | Assistente de Meio Ambiente |
| **Secretaria/Coordenadoria de****Infra-Estrutura** |  | Secretário/Coordenador de Infra-Estrutura |
| **Direção de Transportes e Obras** | Dirigente de Transportes e Obras |
| **Direção de Serviços Urbanos** | Dirigente de Serviços Urbanos |
| **Agência Operacional** | Agente Operacional |
| **Assistência de Manutenção** | Assistência de Manutenção |
| **Assistência de Urbanismo** | Assistente de urbanismo |
| **Direção de Infra Estrutura Rural** | Dirigente de Infra Estrutura Rural |
|  | **Controladoria Geral** |  | Controlador Geral |
|  | **Chefia de Gabinete** | Chefe de Gabinete |
|  |  | **Assessoria Jurídica** | Assessor Jurídico |
|  |  | **Contadoria Geral** | Contador Geral |

## ANEXO II - ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL-HIERÁRQUICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**ANEXO III - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO CARGO** | **ATRIBUIÇÕES** | **Nº DE VAGAS** | **PADRÃO** | **NÍVEL** | **VALOR****R$** |
| **GERENTE** | **Gerente Geral de Governo**, responsável pelas atribuições e competências de gerenciamento geral da Administração Municipal, nos termos estabelecidos no art. 10, § 1º, desta lei. | 01 | C.C. | 01 | 6.623,92 |
| **SECRETÁRIO/ COORDENADOR** | **Coordenador de Administração e Gestão** responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 11, desta lei. | 07 | C.C. | 02 | 5.754,72 |
| **Coordenador de Educação, Cultura e Esportes**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 12, desta lei. |
| **Coordenador de Saúde**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 13, desta lei. |
| **Coordenador de Desenvolvimento Social e Habitação**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 14, desta lei. |
| **Coordenador De Meio Ambiente,** responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 15, desta lei. |
| **Coordenador de Agricultura,** responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 16A, desta lei. |
| **Coordenador de Infraestrutura**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 16, desta lei. |
| **CONTROLADOR GERAL** | **Controlador Geral**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 10, § 2º, desta Lei. | 01 | C.C. | 03 | 3.709,40 |

(continuação)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DIRIGENTE** | **Dirigente de Desenvolvimento Econômico**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 10, § 1º, XIII, “a”, desta lei. | 12 | C.C. | 04 | 2.782,00 |
| **Dirigente de Atividades Administrativas**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 11, III, “a”, desta lei. |
| **Dirigente de Gestão Contábil e Tributária**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 11, III, “b”, desta lei. |
| **Dirigente de Ensino Fundamental**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 12, II, “a”, desta lei. |
| **Dirigente de Educação Infantil**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 12, II, “b”, desta lei. |
| **Dirigente de Cultura e Esportes**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 12, II, “c”, desta lei. |
| **Dirigente de Saúde**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 13, III, “a”, desta lei. |
| **Dirigente de Desenvolvimento Social**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 14, III, “b”, desta lei. |
| **Dirigente de Atividades Operacionais**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 15, III, “a”, desta lei. |
| **Dirigente de Transportes e Obras**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 16, II, “a”, desta lei. |
| **Dirigente de Serviços Urbanos**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 16, II, “a”, desta lei. |
| **Dirigente de Infraestrutura Rural**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 17, II, “e”, desta lei. |
| **CHEFE DE GABINETE** | **Chefe de Gabinete**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 10, §3º, desta lei. | 01 | C.C. | 04 | 2.782,00 |
| **ASSESSOR JURÍDICO** | **Assessor Jurídico, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 11, §4º, desta lei** | 01 | C.C | 01 | 7.500,00 |

(continuação)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CONTADOR GERAL** | **Contador Geral**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 11, § 5º, desta Lei. | 01 | C.C | 01 | 7.500,00 |
| **AGENTE OPERACIONAL** | **Agente Operacional**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas, conforme o caso, no art. 11, III “c”; art. 12, II, “d” ; Art. 13, II, “b”; 14 II, “b”; Art. 15, III, “c”; e art. 16, II, “c”. | 07 | C.C. | 05 | 2.252,06 |
| ASSISTENTE | **Assistente de Turismo**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 10, § 1º, XIII, “b”, desta lei. | 12 | C.C. | 06 | 1.457,03 |
| **Assistente de Assistente de Administração de RH**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 11, III, “d”, desta lei. |
| **Assistente de tributação e Fiscalização**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 11, III, “e”, desta lei. |
| **Assistente de Programas Educacionais**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 12, II, “e”, desta lei. |
| **Assistente de Esportes**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 12, II, “f”, desta lei. |
| **Assistente de Programas de Atenção Básica**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 13, II, “c”, desta lei. |
| **Assistente de Administração e Finanças**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 13, II, “d”, desta lei. |
| **Assistente de Programas Habitacionais**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 14, II, “c”, desta lei. |
| **Assistente de Agropecuária**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 15, III, “c”, desta lei. |
| **Assistente de Meio Ambiente**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 15, III, “d”, desta lei. |
| **Assistente de Manutenção**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 16, II, “d”, desta lei. |
| **Assistente de Urbanismo**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 16, II, “e”, desta lei. |
|  | **TOTAL** | **43** |  |  |  |